



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3413 DE 31 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE
NO ATENDIMENTO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ÀS PESSOAS
ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Barra do Piraí, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

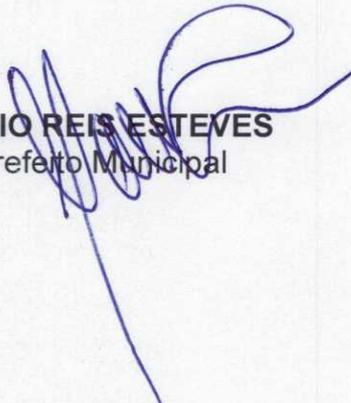
Art. 2º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/2021
Autor: Pastor Brum